



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**O Vereador Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

## PROJETO DE LEI Nº 155/2025

Dispõe sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e determina a revisão anual dos equipamentos no Município de Aracária.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Araucária.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará trimestralmente os dados sobre as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1º Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

I - o endereço do equipamento;

II - o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;

III - os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total de multas;

IV - um link para acesso aos estudos técnicos que justificaram a instalação.

§ 2º Todos os dados divulgados respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo a anonimização das informações de usuários.

Art. 3º O Poder Executivo realizará revisão técnica anual de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização, avaliando a segurança viária e a necessidade de permanência. Parágrafo único. Cada decisão de remoção ou realocação terá sua justificativa técnica publicada com base em estudos de engenharia de trâfego.

Art. 4º O Poder Executivo publicará relatório trimestral sobre a aplicação dos recursos arrecadados com as multas, observando a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entra após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio, 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo aumentar a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no município, garantindo à população acesso regular às informações sobre multas, localização dos equipamentos e os estudos técnicos que justificaram sua instalação.

A medida visa reforçar a confiança da sociedade nos objetivos da fiscalização, assegurando que ela seja utilizada prioritariamente para a segurança viária, e não com fins arrecadatórios.

A proposta também prevê a revisão técnica anual dos equipamentos e a divulgação da aplicação dos recursos arrecadados, promovendo mais clareza e responsabilidade na gestão pública.

Todos os dados respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo-se dentro das competências do Legislativo.

Diante disso, contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.